



Contrato nº 27 /2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS E POLICROMÁTICAS, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO LOCAL E FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS E MATERIAIS DE CONSUMO (TONER, REVELADOR, CILINDRO E DEMAIS PEÇAS), EXCLUSIVE PAPEL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E A EMPRESA M G O GOLVIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO sob o nº 01.604.139/0001-07, com sede na Rua Maria Lourenço, nº 18, Centro, Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **Sônia Oliveira de Souza**, podendo ser encontrado na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e de outro, a **M G O GOLVIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.057.713/0001-61, IE 86.777.762, com sede na Rua Mauro Lucio de Araujo Pereira, 464, Somel, Itaguaí - RJ, representada neste ato por seu procurador (procuração as fls. 643), Sr. **RICARDO OLIVEIRA GOLVIM**, portador da Carteira de Identidade nº 09.215.995-3



e no CPF nº 028.698.267-61, podendo ser localizado no endereço comercial, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA** em consonância ao resultado da licitação, através da modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 049/2018**, originária do **Processo Administrativo nº 09019/2017**, convencionam o contrato de prestação de serviços, regido pelos ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei Complementar 101/2000, da Lei 4.320/64 e demais leis aplicáveis ao tema, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS E POLICROMÁTICAS, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO LOCAL E FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS E MATERIAIS DE CONSUMO (TONER, REVELADOR, CILINDRO E DEMAIS PEÇAS), EXCLUSIVE PAPEL**, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, constante do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 049/2018** e seus anexos, que são partes integrantes e inseparáveis deste contrato, independentemente de transcrição.

Tipo de Cópia	Quant. De Equipamentos	Quant. De cópias estimadas/mês	Quant. De cópias estimadas/ano	Valor Unitário
Monocromática	46	60.000	720.000	R\$ 0,20
Policromática	01	20.000	240.000	R\$ 0,25



Parágrafo Único – A prestação dos serviços será executada com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidas no Edital, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente contrato, admitido a prorrogação, conforme consta no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

1. Do MUNICÍPIO

a) Aferir e atestar por dois servidores o documento de cobrança apresentadas em requerimento específico junto ao Setor de Protocolo, efetuando o regular pagamento, após comprovação e aprovação do objeto entregue pela **CONTRATADA (Empresa)** na forma estabelecida em cláusula própria do presente instrumento;

b) Devolver os documentos de cobrança que não estiverem em conformidade com a legislação vigente, ou contiverem erros de lançamentos, cálculo ou de totalização.

c) Promover a devida fiscalização do contrato, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações contratadas, conforme estipulado em cláusula específica para tal fim.



d) Articular com a contratada a melhor maneira de atender as atividades constantes do contrato e fazer cumprir as obrigações no que se refere ao interesse público.

e) Facilitar o acesso e conceder informações que julgar necessárias para o bom andamento do fornecimento, salvo as informações que a administração julgar sigilosa.

f) Recusar qualquer serviço que estiver fora dos padrões exigidos, bem como, comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada.

g) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas.

h) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.

i) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações dos objetos são as mesmas descritas neste Termo de Referência. A **CONTRATANTE** é reservada o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

j) A **CONTRATANTE** é reservada o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

l) Recusar qualquer serviço que estiverem fora dos padrões exigidos.

m) Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada.

2. Da **CONTRATADA**

a) É de responsabilidade da **CONTRATADA**, a boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal,



código de defesa do consumidor, código civil, devendo atender também os encargos contidos nas cláusulas do Termo de Referência.

b) A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do fornecimento, até o limite admitido pela Administração.

c) A CONTRATADA obrigará-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto deste certame em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução; correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes, bem como a reposição dos materiais idênticos aos anteriormente danificados ou inutilizados.

d) Não poderá em nenhuma hipótese interromper o fornecimento do presente objeto, salvo os casos previstos em lei.

e) Substituir, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contando a partir da entrega do objeto, os materiais que não estejam em conformidade.

f) A CONTRATADA é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global do presente contrato é de **R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)**.

Para fazer face à presente despesa, foi emitida a **Nota de Empenho nº 125/2019**, sob os seguintes Códigos Orçamentários qual seja: Programa de Trabalho 0109.12.361.024.2808, Elemento de Despesa 3.3.90.39.05 - Demais Serviços de Terceiros - P. Jurídica, Fonte: 00 - Recursos Próprios.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - PROCEDIMENTOS E FORMA

O pagamento pela aquisição do objeto deste instrumento deverá ser realizado à vista após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, emitidas em razão ao adimplemento do contrato, na forma estipulada nos incisos e parágrafo único abaixo transcrito, observados o disposto no artigo 63, da Lei Federal n.º 4.320/64 combinado com o artigo 73, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Forma Procedimental para Pagamento

I - A **CONTRATADA (Empresa)** apresentará ao Setor de Protocolo do **MUNICÍPIO**, a respectiva Nota Fiscal (na forma legal adotada pela Prefeitura Municipal), acompanhada por requerimento expresso em papel timbrado da empresa, no qual informará o modo que convém para recebimento, se através de, cheque, depósito em conta corrente ou outra modalidade legal, desde já, ficando certo que a escolha do tipo, cabe exclusivamente ao **MUNICÍPIO**.

II - Além da Nota Fiscal acima aludida, deverá ainda acompanhar o requerimento, as certidões negativas de débito da Fazenda, do INSS, do FGTS e cópia da Nota de Empenho inerente ao presente contrato.

III - Não havendo qualquer contrariedade, dúvidas, irregularidades ou negativas nos documentos apresentados pela **CONTRATADA (Empresa)** que venham a impedir o regular pagamento pela prestação do serviço, o **MUNICÍPIO** deverá realizá-lo em até **15 (quinze) dias úteis**, subsequentes à apresentação do requerimento junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

IV - Havendo necessidade de reapresentação ou esclarecimento de qualquer documento aludido nos incisos acima, o prazo para pagamento será interrompido e somente reiniciado após sua efetiva regularização.

V - Se for constatado vício insanável nos documentos apresentados para pagamento dos serviços ora pactuados, os originais deverão ser devolvidos a empresa



para retificação ou substituição dos mesmos, passando o prazo para pagamento a fluir após a sua efetiva reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Para fiscalizar o cumprimento do objeto do presente contrato e em cumprimento aos dispositivos legais pertinentes, o **MUNICÍPIO** indicará servidores para efetuar a efetiva fiscalização em cumprimento ao art. 67 da Lei Federal 8.666/93, não eximindo, contudo, a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE UNILATERAL

Por força contratual, *ex vi* da Cláusula Terceira, número 2, alínea "b", e pelos dispositivos legais aplicáveis à matéria, a **Contratada (Empresa)** é a responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, comprometendo-se a responder por todos os prejuízos que causar à Administração Pública ou à terceiros em decorrência da execução do objetivo contratado, diretamente ou através de seus funcionários.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

O **MUNICÍPIO**, considerando a relevância da presente contratação e da sua comprovada urgência, dispensa a prestação de garantia patrimonial ou pecuniária.



CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

É facultado ao **MUNICÍPIO**, mediante justificativas de interesse público ou de soberania administrativa, a suspensão, temporária ou definitiva, da execução do contrato ou da contagem dos prazos estipulados no presente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, por justa causa, serão aplicadas a **CONTRATADA (Empresa)** em caso de total ou parcial inadimplemento, as sanções legais ínsitas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, são por si só auto aplicáveis.

Parágrafo Primeiro

A pena de multa prevista no dispositivo legal será aplicada gradualmente, de acordo com a gravidade do caso, não excedendo porem o patamar de 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Segundo

A pena de multa aludida no parágrafo primeiro acima poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, às demais sanções, cujo valor deverá ser descontado dos eventuais créditos a que tenha direito a **CONTRATADA (Empresa)**, visto que não houve exigência de garantia.

Parágrafo Terceiro

Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, a **CONTRATADA (Empresa)**, poderá, sem efeito suspensivo, interpor os recursos



cabíveis, na forma e prazo previsto na Lei nº 8.666/93, como forma de obediência ao princípio constitucional da ampla defesa.

Parágrafo Quarto

Compete exclusivamente à fiscalização a imposição das penas de advertência e multa e, por sua vez, ao Secretário Municipal responsável pelo requerimento de contratação a sugestão para declaração de inidoneidade, devendo nesse caso, ser remetido o respectivo Processo Administrativo à instância superior municipal, no prazo legal, para sua competente ratificação, e demais comunicações no âmbito da Administração Pública.

Parágrafo Quinto

O prazo da pena de suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, considerando-se, ainda o interesse do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Sexto

Será remetida à administração, a Controladoria Geral do Município e a Procuradoria Geral do Município, cópia do ato que aplicou a respectiva penalidade, bem como o resultado do recurso impugnativo a fim de cumprimento das providencias legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidades, a **CONTRATADA (Empresa)** poderá, sem efeito suspensivo:

a) Requerer a reconsideração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, da ciência da penalidade imposta;



b) Interpor recurso para autoridade imediatamente superior, no prazo máximo de 10 (dez) dias, da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, sendo nesse caso, obrigatório o depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, junto a Secretaria da Receita Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

O **MUNICÍPIO** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, com base em motivos justificados e fundamentados.

Parágrafo Único

Uma vez decretada a rescisão contratual, a **CONTRATADA (Empresa)**, ficará sujeita a aplicação de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e de ulterior incidência de perdas e danos a serem apurados em juízo competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

Além das previstas no presente instrumento contratual, fazem parte ainda as prerrogativas constantes no artigo 58, da Lei Federal n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS NORMAS APLICÁVEIS E SEU CONHECIMENTO

O presente instrumento é fundamentado e regulamentado por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, notadamente a Lei Federal n.º10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos princípios basilares de direito público e suas regras inerentes ao processo e ao contrato administrativo.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA (Empresa)** declara, neste ato, conhecer todas as normas emanadas na legislação norteadora do presente contrato, sujeitando-se às suas estipulações, penalidades e demais regras, ainda que não expressas ou transcritas no instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO**, através de sua Secretaria Municipal de Governo promoverá a publicação do extrato deste contrato, na imprensa oficial do **MUNICÍPIO** na forma do § único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

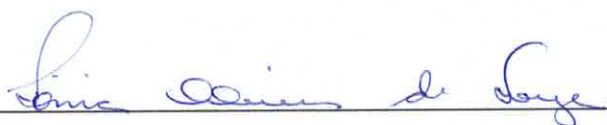
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Seropédica, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais - especial ou privilegiado que seja.

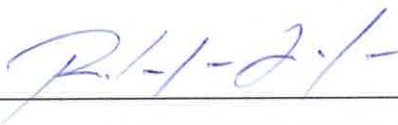


E, por estarem as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que produzam, após sua publicação, os legais e devidos efeitos.

Seropédica, ___ de _____ de 2019.



MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA
SONIA OLIVEIRA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



RICARDO OLIVEIRA GOLVIM
M G O GOLVIM COMERCIO E SERVIÇOS ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

